

Lei nº. 1.433/2017

de 29 de dezembro de 2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alexânia para o exercício de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alexânia, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de reais) já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Fica autorizado a utilização de excesso de arrecadação por variações de projeções decorrentes de inflação, respeitando os limites de suplementação autorizado nesta lei, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2018.

Art. 3º. As receitas realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II
CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 – RECEITAS DO TESOURO	
1.1– RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.892.000,00
Contribuições	2.790.000,00
Receita Patrimonial	2.263.200,00
Receita de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	59.764.450,00
Outras Receitas Correntes	131.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.300.000,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	280.000,00
Alienação de Bens	175.000,00
Transferências de Capital	2.852.350,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(7.548.000,00)
TOTAL	75.000.000,00

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2018 é de R\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de reais), incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

Art. 5º. A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO	
1– DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	3.150.000,00
Judiciária	11.000,00
Administração	6.407.550,00
Segurança Pública	89.200,00
Assistência Social	3.839.900,00

Previdência Social	9.089.000,00
Saúde	14.820.750,00
Educação	23.481.250,00
Cultura	79.600,00
Urbanismo	4.306.000,00
Habitação	135.000,00
Saneamento	550.000,00
Gestão Ambiental	1.153.100,00
Agricultura	586.700,00
Indústria	392.000,00
Comércio e Serviços	9.000,00
Comunicações	103.350,00
Transporte	1.845.500,00
Desporto e Lazer	619.600,00
Encargos Especiais	3.532.000,00
Reserva de Contingência	799.500,00
TOTAL	75.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	75.000.000,00

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREIRO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal de Alexânia	3.150.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito – GABIN	1.301.600,00
Secretaria M. de Finanças, Orçam., Planej.e Administração - SEFAD	9.371.950,00
Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência – SECIT	303.600,00
Subprefeitura do Distrito de Olhos D'Água – Subprefeitura	341.600,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC	11.342.350,00
Secretaria M. de Esportes, Lazer e Juv.,Com.Soc. e Inst. – SECOM	782.950,00
Sec. M. Meio Amb.,Rec.Híd.,Inf.Urb.Hab.Cid.Posturas - SECIMMA	2.777.000,00
Sec.Des.Econ.Cient.Tec.Turismo,Agricult..Pec.Irrigação -	987.700,00

SEDEM	
Sec. Mun. de Transportes e Serviços Públicos – SERPU	3.630.000,00
Reserva de Contingência	759.500,00
FUNDEB	12.364.500,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	14.820.750,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	3.832.800,00
Fundo de Previdência Social de Alexânia	7.604.000,00
Reserva Técnica do RPPS	40.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA	1.447.600,00
Fundo Municipal para a Infância e Adolescente – FMIA	87.100,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS	55.000,00
TOTAL	75.000.000,00
TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID.ORCAM.	75.000.000,00

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º. Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único. Os valores movimentados neste artigo deverão computar nos limites suplementares fixados no Art. 7º, desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração, nos termos do Art. 56 da Lei Municipal 1.413/2017 de 11 de julho de 2017.

§ 1º. A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II – destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega

dos recursos de forma automática, utilizando como fonte de recursos aquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

III – destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§ 2º. Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3º. Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2018 deverão ter numeração própria.

Art. 8º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2018.

Art. 10. O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir despesas oriundas de calamidades no Município, ou cobrir eventuais despesas com dívidas junto ao Governo Federal com INSS, PASEP que ainda não estão parceladas e nem reconhecidas, ficando autorizado a utilizar os saldos no último bimestre para reduções para cobrir suplementações de que trata o Art. 7º desta Lei.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Lei específica, com base no parágrafo único do art. 10º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizada a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2018, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 12. Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Único – Para atualização dos valores que trata o caput deste artigo, será necessária a comprovação de excesso de arrecadação no período, não podendo os valores corrigidos pelo INPC serem maiores que o excesso, e os valores acrescidos serão computados aos valores e limites de suplementação que trata o Art. 7º desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º. Os convênios com Governo Federal e Estadual ficam autorizados, mediante convênios firmados.

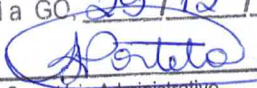
§ 2º. Os convênios com as entidades privadas sem fins lucrativos, via subvenções, auxílios e ou contribuições deveram ser aprovados por Leis Específicas, apresentado plano de trabalho, contendo metas e objetivos.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

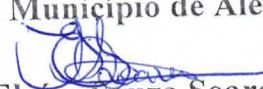
Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, 29/12/17


Secretário Administrativo


ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia – GO


Eloiza Souza Soares

Secretária Municipal de Finanças, Orçamento, Planejamento e Administração

EMENDA CONJUNTA INCLUSIVA nº. 001

Art. 1º. Fica destinado os valores pertinentes a aplicação na área da saúde o montante de R\$ 549.002,19 (quinhentos e quarenta e nove mil dois reais e dezenove centavos), para aquisição de uma ambulância equipada tipo uti móvel; um aparelho de RX digital; um aparelho de ultrassonografia; e os valores remanescente aplicados em equipamentos nos diversos postos de saúde do município de Alexânia.

Parágrafo Único. Fica a equipe técnica de contabilidade do município adequar esta emenda as normas técnicas do Orçamento, com inclusão na rubrica pertinente bem como no Quadro Demonstrativo de Despesas – QDD.

Art. 2º. Fica Autorizado a Inclusão da emenda conjunta na Lei de PPA para o quadriênio 2018/2021.

Alexânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

Vereador - Marques Zedex Alves da Silva

Vereador - Sebastião Pereira

Vereador - Wanderson de Freitas da Silva

Vereador - Antônio Alexandre do Nascimento

Vereador - Matheus da Silva Ramos

Vereador - Valdivino Gomes Cordeiro

Vereador - Dorivaldo Biam Cardoso

Vereador - Fabio Barbosa Gomes

Vereador - José Milton Camelo

Vereador - José Ribeiro de Castro

Vereador - Warley Ferreira Gouveia

EMENDA CONJUNTA INCLUSIVA nº. 002

Art. 1º. Fica destinado o valor de R\$ 122.727,27 (cento e vinte e sete mil setecentos e vinte e sete reais e vinte sete centavos), para construção de uma quadra poliesportiva nas imediações da Rua 10 esquina com a Rua 76, no Setor Sul.

Parágrafo Único. Fica a equipe técnica de contabilidade do município adequar esta emenda as normas técnicas do Orçamento, com inclusão na rubrica pertinente bem como no Quadro Demonstrativo de Despesas – QDD.

Art. 2º. Fica Inclusa esta emenda na Lei de PPA para o quadriênio 2018/2021.

Alexânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

Vereador – Marques Zedex Alves da Silva

Vereador – Wanderson de Freitas da Silva

Vereador – Valdivino Gomes Cordeiro

EMENDA INDIVIDUAL INCLUSIVA nº. 001

Art. 1º. Ficam destinado o valor de R\$ 49.909,09 (quarenta e nove mil novecentos e nove reais e nove centavos), para a construção da cobertura do pátio e duas salas de aula, na Creche Casulo.

Parágrafo Único. Fica responsável a equipe técnica de contabilidade do município adequar esta emenda as normas técnicas do Orçamento, com inclusão na rubrica pertinente bem como no Quadro Demonstrativo de Despesas – QDD.

Art. 2º. Fica Inclusa esta emenda na Lei de PPA para o quadriênio 2018/2021.

Alexânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

Vereador – Antônio Alexandre do Nascimento

EMENDA INDIVIDUAL INCLUSIVA nº. 002

Art. 1º. Fica destinado o valor de R\$ 49.909,09 (quarenta e nove mil novecentos e nove reais e nove centavos), para a manutenção e compra de bombas e equipamento para o sistema de abastecimento de água no município de Alexânia.

Parágrafo Único. Fica a equipe técnica de contabilidade do município adequar esta emenda as normas técnicas do Orçamento, com inclusão na rubrica pertinente bem como no Quadro Demonstrativo de Despesas – QDD.

Art. 2º. Fica Incluso esta emenda na Lei de PPA para o quadriênio 2018/2021.

Alexânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

Vereador – Dorivaldo Biam Cardoso

EMENDA INDIVIDUAL INCLUSIVA nº. 003

Art. 1º. Ficam destinado os valores pertinentes à aplicação na área da saúde o montante de R\$ 49.909,09 (quarenta e nove mil novecentos e nove reais e nove centavos), aquisição de poltronas hospitalares a serem utilizadas pelos acompanhantes dos pacientes, e um aparelho para exames de Eletrocardiograma, para o Hospital Municipal de Alexânia.

Parágrafo Único. Fica responsável a equipe técnica de contabilidade do município adequar esta emenda as normas técnicas do Orçamento, com inclusão na rubrica pertinente bem como no Quadro Demonstrativo de Despesas – QDD.

Art. 2º. Fica Inclusa esta emenda na Lei de PPA para o quadriênio 2018/2021.

Alexânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

Vereador – Fábio Barbosa Gomes

EMENDA INDIVIDUAL INCLUSIVA nº. 004

Art. 1º. Fica destinado o valor de R\$ 49.909,09 (quarenta e nove mil novecentos e nove reais e nove centavos), a serem aplicados em benfeitorias na Comunidade da Igrejinha, os quais terão que ser na melhoria na qualidade de vida dos cidadãos daquela comunidade.

Parágrafo Único. Fica responsável a equipe técnica de contabilidade do município adequar esta emenda as normas técnicas do Orçamento, com inclusão na rubrica pertinente bem como no Quadro Demonstrativo de Despesas – QDD.

Art. 2º. Fica Incluso esta emenda na Lei de PPA para o quadriênio 2018/2021.

Alexânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

Vereador – José Milton Camelo

EMENDA INDIVIDUAL INCLUSIVA nº. 005

Art. 1º. Fica destinado o valor de R\$ 49.909,09 (quarenta e nove mil novecentos e nove reais e nove centavos), para construção de um poço artesiano, um chafariz e um campo society, na comunidade Serra do Ouro.

Parágrafo Único. Fica responsável a equipe técnica de contabilidade do município adequar esta emenda as normas técnicas do Orçamento, com inclusão na rubrica pertinente bem como no Quadro Demonstrativo de Despesas – QDD.

Art. 2º. Fica Incluso esta emenda na Lei de PPA para o quadriênio 2018/2021.

Alexânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

Vereador – José Ribeiro de Castro

EMENDA INDIVIDUAL INCLUSIVA nº. 006

Art. 1º. Fica destinado o valor de R\$ 49.909,09 (quarenta e nove mil novecentos e nove reais e nove centavos), os quais deverão ter a seguinte destinação:

- 1) ESCOLA MUNICIPAL LAURA BARBOSA COELHO · CONSTRUÇÃO DE AREA PARA RECREAÇÃO;
- 2) CRECHE CASULO BEM ME QUER · COMPRA DE BRINQUEDOS · TANQUINHO · TORNEIRAS E BEBEDOUROS · PORTAS;
- 3) ESCOLA MUNICIPAL ONÉLIA DE OLIVEIRA · ar condicionado · 5 filtros de barro;
- 4) ESCOLA MUNICIPAL MARIA TEREZA LOPES DE SOUZA · Parque no Pátio da Escola;
- 5) ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAFAEL · 2 COMPUTADORES · 1 MODEM;
- 6) ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS DORES FELIPE · AMPLIAÇÃO DA ÁREA;
- 7) ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA LOTHAR SHIRLLER · Caixa de Som e Microfone;

- 8) ESCOLA MUNICIPAL ELIZABETE BERNARDES DAVI · TV 32 · FORNO · DVD · LIQUIDIFICADOR · BATEDEIRA PLANETARIA;
- 9) ESCOLA MUNICIPAL NOVA FLÓRIDA · FORRO DE UMA SALA · DATA SHOW E CAIXA DE SOM;
- 10) ESCOLA MUNICIPAL TAMOIO · PINTURA PARTE EXTERNA;
- 11) PARQUE ALVORADA IV · REFORÇAR AS GRADES DE SEGURANÇA DA SECRETARIA;
- 12) ESCOLA MUNICIPAL MARIA SEBASTIANA DE JESUS · MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS;
- 13) ESCOLA MUNICIPAL IRENIZE LAURINDO DE SOUZA · TROCA DE PORTAS E MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS;
- 14) ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MACHADO DE LIMA · MURO;
- 15) ESCOLA MUNICIPAL JOVINA · FORRO DE UMA SALA DE AULA;
- 16) ESCOLA MUNICIPAL BERTOLINA TEIXEIRA · 2 AR CONDICIONADO;
- 17) ESCOLA MUNICIPAL GEMINIANO FERREIRA DE QUEIROZ, PINTURA DE JANELAS E PAREDES.

Parágrafo Único. Fica a equipe técnica de contabilidade do município adequar esta emenda as normas técnicas do Orçamento, com inclusão na rubrica pertinente bem como no Quadro Demonstrativo de Despesas – QDD.

Art. 2º. Fica Incluso esta emenda na Lei de PPA para o quadriênio 2018/2021.

Alexânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

Vereador – Matheus da Silva Ramos

EMENDA INDIVIDUAL INCLUSIVA nº. 007

Art. 1º. Ficam destinados os valores de R\$ 15.909,09 (quinze mil novecentos e nove reais e nove centavos), edificação de área coberta para atividades recreativas e pedagógica do CAIS, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para Escola Municipal Bertolina Teixeira para aquisição de aparelho de ar condicionado, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Escola Municipal Elizabeth Bernardes Davi (Creche Raio do Sol) na aquisição de brinquedos pedagógicos, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Escola Municipal São Rafael para trocar o telhado, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Escola Municipal Irene Laurindo para ampliação do muro.

Parágrafo Único. Fica responsável a equipe técnica de contabilidade do município adequar esta emenda as normas técnicas do Orçamento, com inclusão na rubrica pertinente bem como no Quadro Demonstrativo de Despesas – QDD.

Art. 2º. Fica Incluso esta emenda na Lei de PPA para o quadriênio 2018/2021.

Alexânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

Vereador – Sebastião Pereira

EMENDA INDIVIDUAL INCLUSIVA nº. 008

Art. 1º. Fica destinado o valor de R\$ 49.909,09 (quarenta e nove mil novecentos e nove reais e nove centavos), destinada a construção de uma quadra poliesportiva na Vila X.

Parágrafo Único. Fica responsável a equipe técnica de contabilidade do município adequar esta emenda as normas técnicas do Orçamento, com inclusão na rubrica pertinente bem como no Quadro Demonstrativo de Despesas – QDD.

Art. 2º. Fica Incluso esta emenda na Lei de PPA para o quadriênio 2018/2021.

Alexânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

Vereador – Warley Ferreira Gouveia